

LEI Nº 193/2001

DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

“Disciplina a edificação de Capelas Mortuárias no
Município de Tabaí.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabáí,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente será permitida a edificação de Capela Mortuária no
Município, na margem direita da BR 386, no sentido Capital x Interior.

Parágrafo Único – O local de licenciamento para funcionamento da
atividade será de competência do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DETABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração